



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024.



MENSAGEM N° 74/2022

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o presente **Projeto de Lei n° 74/2022**, que **Altera a redação do § 3º do Artigo 1º da Lei nº 4.267, de 20 de Setembro de 2013.**

A Lei nº 4.267 de 20 de setembro de 2013 autorizou a doação de imóveis públicos localizados no Distrito Comercial Manoel Português.

Citada lei estabelece(ia) vedação pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da escritura pública a alienação ou transferência do imóvel recebido a título de doação.

Desta forma, pretende-se a alteração do prazo para transferência passando de 20 (vinte) para 08 (oito) anos, destacando que a transferência estará subordinada ao enquadramento do adquirente aos termos da legislação em vigor que trate da doação de bens imóveis públicos, conforme § 4º do Artigo 1º da Lei nº 4.267/2013 que se manterá vigente.

Imperioso destacar que em situação idêntica esta Câmara Municipal alterou o prazo de vedação de transferência dos imóveis situados no Distrito Industrial Alceu Correa de Queiroz para também 08 (oito) anos, conforme se depreende da Lei Municipal n. 4.851 de 07 de Novembro de 2019 que segue em anexo.

Assim, a alteração proposta tem o condão de tratar de forma idêntica a questão em nosso Município.

Destarte, conta-se, desde já, com o pleno apoio dos n. Edis para a aprovação do Projeto de Lei aqui apresentado.

Legislação Citada:

Lei 4.267, de 20 de setembro de 2013 e
Lei 4.851, de 07 de novembro de 2019.

Iturama-MG, 04 de agosto de 2022.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024.



PROJETO DE LEI N° 74/2022

Altera a redação do § 3º do Artigo 1º da Lei nº 4.267, de 20 de Setembro de 2013.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do Artigo 1º da Lei nº 4.267 de 20 de setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

§ 3º É vedada, pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da outorga da respectiva escritura pública, a alienação ou transferência do imóvel recebido a título de doação, ficando, também, os herdeiros e sucessores obrigados a cumprir este prazo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 04 de agosto de 2022.

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões,

15/08/2022

Presidente da Câmara

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Aprovado em <i>trez</i> discussão
Por <i>mon módulo</i>
Sala das Sessões em <i>15/08/2022</i>
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em <i>15/08/2022</i>
O Presidente

Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 131
Telefone (34) 3411 9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 8.457.242/0001-74

ITURAMA – MINAS GERAIS

ORDEN DOS DÍAS DAS REUNIÕES

VISTO DO DR.

13º R. Ord. EM 15/08/22

EM *15/08/22*